COMISSÃO EXECUTIVA DO CONCURSO PÚBLICO *Nº 01/2026*

Comunicado IV – 24/04/2026

Informa decisão dos recursos apresentados quanto a classificação preliminar do Concurso Público nº 01/2026.

A Comissão do Concurso Público, nomeada pelo Decreto nº 022/2026, representado por sua Presidente, Sra. **Nadinel Aglades Avi Cechim**, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução, torna pública a deliberação da banca examinadora em relação aos recursos apresentados quanto a classificação preliminar no Edital do Concurso Público nº 001/2026.

Em ordem de inscrição

Cargo	Nº Inscrição	Razões de Deferimento/Indeferimento
Professor de Ensino Fundamental	12450	Alega: No caderno de resposta marquei a questão 19 letra b. Conforme gabarito juntado a anotação no gabarito é alternativa "A", quando a alternativa correta é letra "B". Procedemos com a correção integral do cartão e o mesmo resta correto. Vide gabarito na área do candidato. **RECURSO INDEFERIDO. Classificação mantida**
Professor de Educação Infantil	12463	A requerente faz 3 recursos. Primeiro alega que faltou colocar, temporizar, sendo omissa a questão. Inicialmente temos que este recurso busca questionar novamente questões da prova. Temos que tal resta ultrapassado, vez que já respondido, mas colocamos novamente somente para clarear. A questão é literal, trata da última reunião, sendo que tal ocorre a cada 45 dias, portanto, deixa claro de qual reunião se objetivava a informação, a última, sendo de conhecimento geral que após longo tempo, iniciou-se um ciclo de queda da taxa SELIC, de 0,25%, nesta reunião datada de 18/03/2026. Portanto, resta indeferido este. Mesmo fato ocorre com a questão 24, onde a candidata requer a anulação ou alteração do gabarito, vejamos: "requer-se a alteração do gabarito da Questão nº 24 (de B para C) ou, subsidiariamente, sua anulação por apresentar alternativas que induzem ao erro" Recurso este não mais possível neste momento e já devidamente respondido.

		Quanto ao questionamento de que o gabarito definitivo não trouxe a questão 08 cancelada, em que tese constar do Comunicado III, temos a informar que no sistema de gestão o mesmo estava cancelado, tanto que devidamente computado, somente não constou do gabarito publicado o qual republicamos. A candidata pode proceder com a conferência através do gabarito publicado na sua área do candidato em contraponto ao gabarito ora republicado. **RECURSO INDEFERIDO. Classificação mantida**
Engenheiro Civil	12584	Alega o candidato que a grafia está colocada na questão 19 como "mpa", quando correto para megapascal é "MPa". De fato, tal já devidamente respondido e vencido este recurso (está fase). **RECURSO INDEFERIDO. Classificação mantida**
Psicólogo	12556 12738 12619 12922 13083	De fato, encontramos uma divergência entre o gabarito publicado e o digitado no sistema de gestão. Constava em nosso sistema a questão 21 digitada como alternativa "B", quando correta e publicada a alternativa "C", procedemos a correção e recontagem da pontuação. Nossa divulgação dos gabaritos para os candidatos tem este objetivo de total transparência e apuração pelo candidato da sua nota. **RECURSOS DEFERIDOS. Classificação alterada.**
Fiscal Ambiental	12622	Conforme gabarito anexo, a candidata acertou as seguintes questões: Língua Portuguesa – 4 questões x 0,2=0,80 Matemática – 1 questão x 0,2 =0,20 Conhecimentos Gerais – 1 questão x 0,2 =0,20 Conhecimentos Específicos – 16 questões x 0,35=5,60 Total nota prova teórica = 6,80 Portanto, a nota apresentada está correta. **RECURSO INDEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO MANTIDA**
Agente de Serviços Gerais – 40h	12982	Conforme gabarito anexo, a candidata acertou as seguintes questões: Língua Portuguesa – 4 questões x 0,2=0,80 Matemática – 3 questões x 0,2 =0,60 Conhecimentos Gerais – 3 questões x 0,2 =0,60 Conhecimentos Específicos – 15 questões x 0,35=5,25 Total nota prova teórica = 7,25 Observo que a questão 26 restou não preenchida Portanto, a nota apresentada está correta. **RECURSO INDEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO MANTIDA**
Agente Administrativo	13007	Requer o candidato: "A decisão de manter a Questão 07 é contraditória e fere o Princípio da Isonomia. Esta mesma banca examinadora DEFERIU a anulação da Questão 08 pelo exato mesmo motivo: a falta de instrução de arredondamento no enunciado, reconhecendo que "sendo a matemática uma ciência exata, o arredondamento sem previsão gera inconsistência". Na Questão 07, o

		resultado exato (0,180864...) diverge da alternativa considerada correta (0,181).” Por uma questão de isonomia, entendemos pela anulação da questão 07 também. Estende-se a anulação de ofício as provas dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico, Farmacêutico, Nutricionista, Professor de Arte, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental e Psicólogo. **RECURSO DEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO ALTERADA PARA TODOS OS CARGOS CITADOS.**
Vigia	13283	De fato, o cartão possuía erro de correção na questão 32 e 33, constando alternativas “C”, quando as anotadas no gabarito são alternativas “D”. Efetuada a correção. **RECURSO DEFERIDO. Classificação alterada.**
Agente Comunitário de Saúde – ESF 1 – Micro Área 01	13337	Alega o candidato: verificou inconsistência na questão nº 13, que considerou como correta alternativa que atribui a João Venceslau Pereira a condição de “fundador do município de Laurentino”. Foi interposto recurso administrativo, demonstrando que a própria fonte oficial do município apresenta informações divergentes, ora utilizando o termo “fundador” em sentido histórico/coloquial, ora estabelecendo que a fundação ocorreu em 12 de junho de 1962, por meio da Lei Estadual nº 830. No entanto, a página oficial do município trata o Sr. João Venceslau Pereira como fundador, vejamos: *O município de **Laurentino** teve início a sua colonização a 10 de novembro de 1908, com a chegada do primeiro morador, João Venceslau Pereira, um açoriano que foi considerado o fundador do nosso município. Construiu ele a residência as margens do Rio Itajaí do Oeste, no local onde hoje está situado a Escola de Educação Básica Tereza Cristina.* Fonte: https://laurentino.sc.gov.br/pagina-4693/ Portanto, é uma fonte oficial e traz esta denominação ao Sr. João. **RECURSO INDEFERIDO. Classificação mantida.**

Laurentino – SC, 24 de abril de 2026.

AGENOR AVI:84566868915

Assinado de forma digital por AGENOR AVI:84566868915 Dados: 2026.04.24 15:48:14 -03'00'

Agenor Avi
Prefeito Municipal

Nadinel Aglades Avi Cechim
Presidente da Comissão Organizadora